



## STF ENCAMINHOU PL DO REAJUSTE dos servidores do PJU ao Congresso Nacional

O coordenador-geral do Sindjus Costa Neto obteve, em tempo real, a informação de que o Supremo Tribunal Federal encaminhou, na quinta-feira (8/9), o anteprojeto de lei dispondo sobre o reajuste dos servidores do Poder Judiciário ao Congresso Nacional, que foi protocolizado e recebeu a numeração de PL 2441/2022. O PL com o reajuste dos magistrados também foi enviado e recebeu o número 2438/2022. No dia 10 de agosto, o STF aprovou, em sessão administrativa, por unanimidade, a proposta de reajuste salarial para os servidores do Poder Judiciário que deu origem ao referido anteprojeto de lei. Foi aprovado um reajuste de 18% com implementação

escalonada em quatro parcelas, não cumulativas, sendo a primeira em abril de 2023 (5%), a segunda em agosto de 2023 (4,25%), a terceira em janeiro de 2024 (4,25%), e a quarta em julho de 2024 (4,5%). O Sindjus divulgou recentemente, após duas reuniões presenciais com o DG do STF, que esse projeto seria encaminhado ainda na gestão do presidente Luiz Fux, que se encerra na segunda-feira (12/9). Tal envio não se trata, portanto, de uma surpresa, mas é a notícia que toda a categoria aguardava ansiosamente. Mais um passo para a efetivação do nosso reajuste foi cumprido. Agora, vamos concentrar nossos esforços no Congresso Nacional, intensificando os contatos com

parlamentares e lideranças partidárias, no sentido de aprovarmos esse projeto o mais rápido possível para que seja implementado dentro do que foi previsto. Para tanto, a Diretoria do Sindjus, juntamente com sua assessoria parlamentar, já está trabalhando para construir os apoios necessários para facilitar a tramitação e a aprovação da matéria. Para Costa Neto, o encaminhamento do anteprojeto do nosso reajuste ao Congresso Nacional indica que a etapa junto ao Poder Judiciário foi cumprida com êxito e que agora a luta é na Câmara e no Senado: “Assim como fizemos na batalha heróica pela derrubada do Veto 26, que é lembrada por muitos parlamentares até hoje, vamos fazer um trabalho de excelência, com muita organização, estratégia e mobilização. Fique atento aos chamados do Sindjus e participe, pois vamos precisar do apoio de todos na luta pela aprovação do PL 2441/2022”.

**“Precisamos fazer aqui um agradecimento especial ao presidente Fux pela sensibilidade e empenho para aprovar na Corte Suprema e viabilizar o envio desse projeto, bem como destacar o brilhante trabalho realizado pelo DG do STF Edmundo Veras, que foi fundamental para a concretização dessa proposta,” finalizou Costa Neto.**

**VAMOS À LUTA!**



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE SETEMBRO DE 2022

Altera Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Art. 1º Os Anexos II e IX da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016, passam a ser os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Os Anexos III, VI, VII e VIII da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2016, passam a a vigorar na forma dos Anexos III, IV, V e VI, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º A diferença entre os valores dos Vencimentos Básicos, dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas fixados por esta Lei e os decorrentes da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com as redações dadas pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, conforme Anexos II, IV, V e VI desta Lei, observada a seguinte razão:

- I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II - 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III - 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV - 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 4º Durante a implementação tratada no art. 3º desta Lei, os percentuais das gratificações previstas nos arts. 13, 14, 16 e 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016, incidirão sobre os valores constantes de seu Anexo IX, atualizado na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados o §1º do art. 13 e o art. 30 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO II  
(Art. 2º desta Lei)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE			
			01/04/2023	01/08/2023	01/01/2024	01/07/2024
Analista Judiciário	C	C-13	8.181,92	8.513,09	8.844,26	9.194,91
		C-12	7.943,61	8.265,13	8.586,66	8.927,10
		C-11	7.712,24	8.024,40	8.336,56	8.667,09
	B	B-10	7.487,61	7.790,68	8.093,75	8.414,65
		B-9	7.269,53	7.563,77	7.858,01	8.169,56
		B-8	6.877,51	7.155,89	7.434,26	7.729,01
		B-7	6.677,19	6.947,46	7.217,73	7.503,89
		B-6	6.482,71	6.745,11	7.007,50	7.285,33
		B-5	6.293,89	6.548,64	6.803,39	7.073,13
	A	A-4	6.110,58	6.357,91	6.605,25	6.867,13
		A-3	5.781,05	6.015,04	6.249,04	6.496,80
		A-2	5.612,67	5.839,85	6.067,03	6.307,57
A-1		5.449,20	5.669,76	5.890,32	6.123,86	
C-13		4.986,80	5.188,64	5.390,49	5.604,21	
C-12		4.841,55	5.037,52	5.233,49	5.440,98	
Técnico Judiciário	C	C-11	4.700,54	4.890,79	5.081,05	5.282,51
		B-10	4.563,63	4.748,34	4.933,06	5.128,65
		B-9	4.430,70	4.610,03	4.789,37	4.979,26
	B	B-8	4.191,77	4.361,43	4.531,10	4.710,75
		B-7	4.069,67	4.234,40	4.399,12	4.573,54
		B-6	3.951,15	4.111,08	4.271,01	4.440,34
		A-5	3.836,07	3.991,34	4.146,61	4.311,01
		A-4	3.724,33	3.875,08	4.025,82	4.185,44
		A-3	3.523,50	3.666,11	3.808,73	3.959,74
	A	A-2	3.420,87	3.559,33	3.697,80	3.844,40
		A-1	3.321,22	3.455,65	3.590,08	3.732,42
		C-13	2.953,37	3.072,91	3.192,45	3.319,02
C-12		2.826,20	2.940,59	3.054,99	3.176,11	
C-11		2.704,50	2.813,96	2.923,43	3.039,34	
B-10		2.588,04	2.692,79	2.797,55	2.908,46	
Auxiliar Judiciário	B	B-9	2.476,58	2.576,83	2.677,07	2.783,21
		B-8	2.343,02	2.437,86	2.532,70	2.633,11
		B-7	2.242,14	2.332,89	2.423,64	2.519,74
	A	B-6	2.145,59	2.232,44	2.319,28	2.411,24
		A-5	2.053,19	2.136,30	2.219,40	2.307,40
		A-4	1.964,78	2.044,31	2.123,83	2.208,04
		A-3	1.858,83	1.934,06	2.009,30	2.088,97
		A-2	1.778,78	1.850,78	1.922,78	1.999,01
		A-1	1.702,18	1.771,07	1.839,97	1.912,92

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Aprovação: 08/09/2022 16:45 - Mesa

PL n. 2441/2022



Aprovação: 08/09/2022 16:45 - Mesa

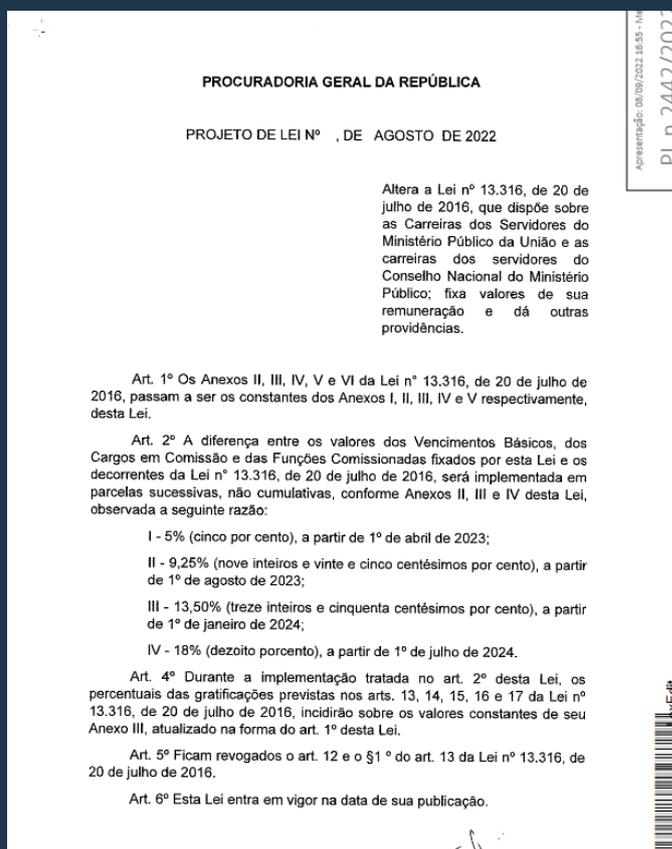
PL n. 2441/2022



# PGR ENCAMINHOU PL DO REAJUSTE DOS SERVIDORES DO MPU ao Congresso Nacional nesta quinta-feira

A PGR encaminhou, na quinta-feira (08/9), ao Congresso Nacional, o anteprojeto de lei do reajuste dos servidores do MPU, que recebeu a seguinte numeração: PL 2442/2022. Em reunião recente com o chefe de gabinete da PGR, o procurador Darlan Airtton Dias, o Sindjus, que foi representado pelos Coordenadores Cledo Vieira e Anderson Ferreira, foi informado sobre o envio desse projeto com o mesmo índice de reajuste aprovado pelo Poder Judiciário – 18%, atendendo assim reivindicação feita pelo Sindicato. O reajuste é escalonado em quatro parcelas, não cumulativas, com início em abril de 2023 (5%). As próximas parcelas são em agosto de 2023 (4,25%), janeiro de 2024 (4,25%) e julho de 2024 (4,5%). Como diz a justificativa do projeto, trata-se de uma recomposição parcial dos servidores do MPU e que é essencial à manutenção de condições básicas para a retenção de talentos e a efetividade das políticas de gestão de pessoas no âmbito do Ministério Público da União. A Diretoria do Sindjus já atua, juntamente com a assessoria parlamentar da entidade, para conquistar o apoio necessário nas Casas Legislativas para a aprovação desta matéria.

**“A luta já começou e contamos com os colegas do MPU participando das atividades do Sindicato. Fique atento às convocações. Precisamos unir esforços para viabilizar o nosso reajuste. Vamos lutar juntos e colocar fim a esse congelamento e ao reajuste zero”, afirmou Costa Neto, que é coordenador-geral do Sindjus.**



**A tabela do reajuste dos servidores do MPU é idêntica a do PJU**

**ATENÇÃO: você que está próximo de aposentar, solicite logo os seus dados (certidão de tempo de serviço e valores de contribuições) para cálculo do BE antes de tomar qualquer decisão e da aprovação da MP 1119**

# CÂMARA APROVA MP 1119 que reabre prazo de opção aos servidores para o regime de previdência complementar

O Sindjus realizou um amplo trabalho de convencimento junto aos deputados, líderes de bancada e ao relator da MP 1119 para garantir emenda que calcula o

benefício especial com regras anteriores à reforma da previdência

A Câmara dos Deputados aprovou, nesta quarta-feira (31/8), a Medida Provisória 1119/2022, que reabre, até 30 de novembro, o prazo para que os servidores públicos possam fazer opção pela previdência complementar. Após um amplo trabalho de convencimento realizado pelo Sindjus, em parceria com o Sindilegis, o relator da MP, deputado Ricardo Barros (PP-PR), acatou a sugestão das entidades de manter o cálculo do benefício especial com as mesmas regras de 2019. O texto inicial enviado pelo Executivo previa a utilização nesse cálculo de 100% de todas as contribuições feitas pelo servidor desde julho de 1994, ou data posterior conforme o caso. Após reunião realizada com o Sindjus na noite de ontem

(30/8), o relator manteve a fórmula vigente hoje, que considera 80% das maiores contribuições realizadas. “Essa era uma demanda dos nossos servidores. Muitos deles estavam reticentes em fazer a opção pela previdência complementar com receio de prejuízos no cálculo do benefício especial. Queremos agradecer ao deputado Ricardo Barros por ter atendido a nossa solicitação”, comemorou Costa Neto, coordenador-geral do Sindjus.

A MP 1119 abre a possibilidade de servidores públicos que querem trocar o Regime Próprio de Previdência

Social (RPPS) pelo Regime de Previdência Complementar (RPC). Essa decisão é irrevogável e irretratável. Não será devida pela União (ou autarquias e fundações)

qualquer contrapartida pelos descontos já efetuados acima dos limites do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em votação da MP 1119, o deputado professor Israel Batista (PSB-DF) citou a importância do trabalho do Sindjus para a manutenção das regras anteriores à reforma da Previdência no cálculo do benefício especial. “Eles se debruçaram tecnicamente sobre esse assunto e foram muito importantes para que a gente chegasse a um acordo”, pontuou o parlamentar. Participam do RPC aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 2013, recebem acima do teto do INSS e fizeram essa opção, além dos que migraram de regime, independente da data de ingresso. Antes da MP 1119/22, os prazos para migração ficaram abertos por três outras

ocasiões, a última até março de 2019. Ao todo, mais de 18 mil servidores migraram de regime nas três oportunidades anteriores, segundo o Ministério da Economia. Desta vez, o governo estima que cerca de 292 mil servidores atendam os requisitos para a mudança. Agora a matéria segue para o Senado Federal, onde o Sindjus irá continuar o trabalho para manutenção das regras de cálculo do benefício especial. Se você tem dúvida se deve ou não migrar, confira live realizada pelo Sindjus com o especialista Marcelo de Assis.

